



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias, pessoa coletiva de direito público, com o número de pessoa coletiva 502176482, e sede na Rua José Ribeiro de Almeida, n.º 18, 1º Dt.º, na Benedita, Alcobaça, representada pelo Senhor Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato.

E

A C.E.U. - Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., com o número de pessoa coletiva 501641238, entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa e autorizada pelo Despacho Ministerial n.º 8294/97 de 29 de setembro, à criação de um centro de arbitragem institucionalizado com a denominação de Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa, neste protocolo designado abreviadamente por CAUAL, com sede na Rua de Santa Marta, 43-E, 1º C, em Lisboa, representada pelo Senhor Dr. António de Lencastre Bernardo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Doutor Reginaldo Rodrigues de Almeida, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. A Associação Nacional de Freguesias, adiante designada abreviadamente por ANAFRE, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.
- B. A ANAFRE tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do poder local, nomeadamente na realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do poder local, bem como desenvolvimento de ações de formação e informação no âmbito das autarquias locais;
- C. Tem-se verificado uma crescente necessidade nas populações que as Freguesias servem de resolução extrajudicial de litígios entre Fregueses.
- D. A ANAFRE tem como objetivos, igualmente, proporcionar às suas associadas a possibilidade de adesão a serviços de proximidade, certificados, e especializados com o menor custo possível;
- E. A celebração deste tipo de protocolos permite um tratamento equitativo de todas as Freguesias associadas que pretendam aderir, independentemente da sua dimensão;
- F. O CAUAL é um centro de arbitragem de competência genérica e de âmbito nacional;
- G. Pretende implementar e desenvolver competências no âmbito dos meios alternativos de resolução de conflitos (MARL), aplicados ao sector da saúde;
- H. Pratica a Arbitragem, a Mediação de Conflitos, a Conciliação e a Negociação;
- I. Garante os princípios subjacentes à lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011 de 14 de dezembro) e os elencados na lei da Mediação (Lei n.º 29/2013, de 19 de abril);
- J. Possui os meios físicos e técnicos adequados à prestação de serviços na área dos MARL;



- K. Possui uma lista de Árbitros de elevada competência, na sua maioria doutores, docentes da Universidade Autónoma de Lisboa, entre outros, versados em matérias no âmbito da prestação de serviços de saúde;
- L. Possui uma bolsa de mediadores de conflitos, de reputada competência e com uma longa experiência na prática da mediação de conflitos, conciliação e negociação.

É celebrado o presente Protocolo, que se subordina às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e finalidades

1. O presente Protocolo estabelece o enquadramento da cooperação institucional entre o CAUAL e a ANAFRE no que respeita às atividades desenvolvidas em matéria de Meios alternativos de Resolução de Conflitos (MARL) e ao desenvolvimento de outras atividades conjuntas que as Partes considerem relevantes, no interesse das Freguesias Associadas na ANAFRE.
2. A cooperação compreende as seguintes finalidades:
 - 2.1 Divulgar junto de todas as Freguesias Portuguesas a existência do presente protocolo, nos seus exatos termos.
 - 2.2 Realizar ações conjuntas de sensibilização em matérias de MARL, podendo estas ações ter lugar nas instalações de uma ou da outra outorgante, ou ainda nas instalações de qualquer outra entidade, sempre



que assim entenderem e de acordo com a metodologia a definir casuisticamente;

2.3 Organizar eventos científicos nacionais ou de formação profissional, bem como de cursos, em matéria de arbitragem e mediação de conflitos;

2.4 Desenvolver ações conjuntas, junto de outras entidades, nomeadamente, das câmaras municipais e/ou de outros órgãos do Estado, tendo em vista a obtenção de apoios para o projeto do CAUAL.

Cláusula segunda

Procedimentos

1. Os pedidos de resolução de conflitos deverão ser submetidos diretamente ao CAUAL pelos fregueses das Freguesias aderentes ou através da própria junta de freguesia, nos termos previstos na cláusula quarta;
2. Os pedidos de resolução de conflitos referidos no n.º anterior do presente protocolo, terão duas vertentes: os conflitos que ocorram na esfera profissional dos funcionários das Freguesias aderentes e os conflitos que ocorram na esfera privada dos fregueses das Freguesias aderentes ou dos funcionários dessas Freguesias.

Cláusula Terceira

Tipos de conflito

1. Estão abrangidos pelo presente protocolo o seguintes conflitos:
 - a. entre os fregueses e terceiros;
 - b. entre os fregueses e os funcionários das freguesias aderentes;
 - c. conflitos profissionais entre colegas e hierarquias;

4



- d. os conflitos privados que envolvam os funcionários das freguesias aderentes.
2. Os conflitos a abranger poderão ser:
 - a. de índole familiar (Relações conjugais, regulação das responsabilidades parentais, partilhas, heranças, acordos de divórcio, etc.);
 - b. de consumo;
 - c. de vizinhança;
 - d. laborais;
 - e. administrativos;
 - f. em contexto da prestação dos serviços de saúde,
 - g. em contexto desportivo,
 - h. entre outros.
 3. Estão excluídos do presente protocolo os conflitos referentes a direitos indisponíveis ou aqueles cuja mediação esteja vedada por lei, como são disso exemplo: os conflitos em contexto penal.
 4. Está ainda excluído do presente protocolo o serviço de arbitragem.
 5. Poderão ainda vir a ser contemplados outros tipos de conflitos. Porém o CAUAL deverá avaliar e validar a sua aceitação, mediante pedido da freguesia ou de qualquer das partes do processo.

Cláusula Quarta

Encaminhamento de pedidos de resolução de conflitos

1. O encaminhamento dos pedidos de resolução de conflitos submetidos junto do CAUAL ocorre, mediante a aceitação das partes que os submeteram.

5



2. Os pedidos de mediação ou conciliação encaminhados pelos fregueses ou pela Freguesia aderente para o CAUAL seguem os procedimentos previstos por este Centro de Arbitragem para os processos de resolução de conflitos.
3. Findo o processo de resolução de conflitos o CAUAL comunica à freguesia aderente o resultado obtido, apenas nos casos de índole profissional, não violando em qualquer caso o disposto na cláusula sétima do presente protocolo.

Cláusula Quinta

Local da prestação do serviço

1. O serviço de mediação de conflitos será tendencialmente prestado nas instalações do CAUAL ou por videoconferência.
2. O serviço de mediação de conflitos poderá, eventualmente, a vir ser prestado em instalações da Freguesia aderente, nos casos em que as partes, por dificuldades atendíveis, não se possam deslocar às instalações do CAUAL.

Cláusula Sexta

Apoio logístico e técnico em matéria de mediação

O apoio logístico e técnico mútuo no âmbito de processos de mediação em curso no CAUAL traduz-se, nomeadamente, na cedência mútua de instalações, quer por parte das freguesias aderentes, quer por parte da ANAFRE, quer por parte do CAUAL, tendo em vista a prossecução de atividades respeitantes aos MARL.

Cláusula Sétima

6



Partilha de informação e confidencialidade

1. A informação partilhada pelas partes no âmbito do presente protocolo destina-se a ser utilizada no exercício da respetiva atividade.
2. Com a celebração do presente protocolo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de confidencialidade e a não divulgar a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as partes outorgantes e não contrariem os princípios subjacentes à Lei da Mediação (Lei 29/2013, de 19 de abril).

Cláusula Oitava

Divulgação

As partes subscritoras e as freguesias aderentes comprometem-se em divulgar publicamente a celebração e existência do presente protocolo, designadamente através dos respetivos sítios eletrónicos, de ações presenciais junto dos utilizadores, nas suas páginas nas redes sociais e de outros meios de comunicação que entendam como adequados e eficazes para uma boa publicitação do projeto.

Cláusula Nona

Encargos financeiros

1. No sentido de proporcionar o acesso a este serviço por todas as freguesias, foi criada uma tabela que divide as freguesias em categorias, tendo em conta o seu número de habitantes.
2. Para que o presente protocolo possa chegar a todo o País, torna-se necessário que haja um número mínimo de aderentes, em cada uma das categorias, conforme também refere a tabela.

7

3. O pagamento do serviço prestado pelo CAUAL aos fregueses e aos funcionários das Freguesias aderentes e/ou da ANAFRE, resulta da prestação de uma verba mensal, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga pelas juntas aderentes, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE CONDIÇÕES DE ADESÃO DAS FREGUESIAS ASSOCIADAS DA ANAFRE / CATEGORIAS

Categorias	Número de Habitantes	Valor / mês	N.º Mínimo de Freguesias Aderentes/Categoria
1	Até 1000	€ 40,00	20
2	De 1001 a 3000	€ 60,00	20
3	3001 a 5000	€ 70,00	20
4	5001 a 10000	€ 80,00	20
5	10001 a 25000	€ 110,00	15
6	De 25001 a 40000	€ 160,00	10
7	De 40001 a 60000	€ 200,00	10

4. O pagamento poderá ser efetuado mensalmente ou anualmente, devendo neste caso ser efetuado com a celebração do protocolo com cada freguesia aderente.
5. No final de cada ano civil as partes subscritoras comprometem-se em rever o presente protocolo, ajustando-o, se necessário, às conveniências que resultarem da análise que se fizer ao trabalho desenvolvido nesse ano.



6. As partes comprometem-se ainda em rever os encargos financeiros, no final de cada ano, caso haja essa necessidade.
7. As sessões de mediação de conflitos terão um encargo administrativo de €12,50 por parte e por sessão que deverá ser liquidado até à véspera da data da sessão, devendo os comprovativos de pagamento ser enviados ao CAUAL pelas partes envolvidas no conflito, por via eletrônica ou entregues pelas partes ao mediador de conflitos, antes do início de cada sessão de mediação.

Cláusula Décima Comunicações entre as partes

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Intervenientes, no presente protocolo, serão efetuadas por escrito, por meio de correio registado ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias

Morada	Palácio da Mitra - Rua do Açúcar, n.º 56 – 1950-009 Lisboa
E-mail	anafre@anafre.pt
Telefone	218438390
Interlocutor operacional	Nome: Dra. Olga Freire e-mail: anafre@anafre.pt Telefone: 218438390

Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa

Morada	Rua de Santa Marta, n.º 43-E, 1.º C - 1150-293 Lisboa
--------	---

9



E-mail	centrodearbitragem@autonoma.pt
Telefone	213177660
Interlocutor operacional	Dr. Carlos Carvalho Cardoso (Diretor Executivo) e-mail: ccardoso@autonoma.pt Telefone: 213177603

Cláusula Décima-Primeira

Alterações ao protocolo

As alterações ao presente protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

Cláusula Décima-Segunda

Vigência e denúncia

1. O presente protocolo entrará em vigor logo após a sua assinatura e vigorará pelo período de dois anos, considerando-se automaticamente renovado, exceto se denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de sessenta dias.
2. A denúncia do protocolo não afeta processos em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas Partes outorgantes do presente protocolo.

Assinado, aos 31 dias do mês de maio de 2023, em duas vias, sendo os textos igualmente autênticos.

10



Pela Primeiro Outorgante,
Associação Nacional de Freguesias

(Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso)

Presidente do Conselho Diretivo da ANAFRE

Pela Segundo Outorgante,

(António Lencastre Bernardo)

Presidente do Conselho de Administração da C.E.U.

(Reginaldo Rodrigues de Almeida)

Vice-Presidente do Conselho de Administração da C.E.U.